

Novo Estatuto Aprovado



Associação Atlética Banco do Brasil Rio de Janeiro

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de agosto, foi aprovado o novo Estatuto da AABB-Rio. No documento foram atualizados vários aspectos da participação e uso do Clube pelos Associados, bem como do funcionamento de todos os segmentos da gestão, nas áreas de Administração, Deliberativa e Fiscal. O teor integral do Estatuto, já averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas é reproduzido a seguir.

*Mário Fernando Engelke
Presidente do Conselho Deliberativo*



Estatuto da Associação Atlética Banco do Brasil - Rio de Janeiro

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – A Associação Atlética Banco do Brasil – Rio de Janeiro, neste Estatuto designada ASSOCIAÇÃO, fundada por funcionários do Banco do Brasil S.A., em 18/05/1928, associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 936, de 15/09/1959, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 829 – Leblon, CEP 22.430-041, e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, é uma ASSOCIAÇÃO desportiva, social, cultural, e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída de:

I. funcionários do Banco do Brasil S. A., da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, da CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e de subsidiárias do Banco do Brasil;

II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;

III. pessoas da comunidade e funcionários de órgãos de classe;

IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I. a prática do desporto e oferecer lazer e recreação aos associados;

II. promover reuniões e eventos sociais para os associados;

III. incentivar a cultura entre os associados;

IV. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil, no cumprimento de sua missão;

V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

I. preceder de cuidadosa avaliação toda e qualquer ini-

ciativa, visando às finalidades da ASSOCIAÇÃO, quanto à sua viabilidade, levando-se em consideração a suficiência dos recursos financeiros, humanos e materiais e, principalmente, a preservação dos interesses do quadro associativo;

II. pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

III. atentar para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IV. coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

V. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se as certidões negativas de débitos, à disposição para exame de qualquer associado;

VI. aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

VII. manter registros completos de suas receitas e despesas revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VIII. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IX. apresentar a Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

X. ter transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XI. preservar a autonomia do seu Conselho Fiscal em conformidade com as disposições estatutárias;

XII. exercer a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XIII. promover a alternância no exercício dos cargos de direção;

XIV. obter a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados, e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I. EFETIVO – funcionários do Banco do Brasil e aposentados que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;

II. FAMÍLIA – pensionistas e filhos dos Associados Efetivos, não incluídos na categoria Dependentes;

III. ESPECIAL – ex-funcionários do Banco do Brasil que passaram a integrar os quadros do Banco Central do Brasil, funcionários das entidades ou empresas interligadas ao Banco do Brasil, funcionários da PREVI e funcionários da CASSI, sejam da ativa ou aposentados;

IV. COMUNITÁRIO – pessoas da comunidade;

V. BENEMÉRITO – associados que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO;

a) Os associados Beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

VI. CORRESPONDENTE – funcionários lotados em dependências do Banco do Brasil, sediadas em outras praças fora da área do Grande Rio;

VII. DEPENDENTE – cônjuges dos associados e os filhos menores de 24 anos de idade, desde que não emancipados, bem como os declarados incapazes legalmente.

§ 1º – Equipara-se ao cônjuge o (a) companheiro (a) ou a pessoa com que o associado viva na condição de união estável, ficando estabelecido que a inclusão de um ensejará a exclusão do outro.

§ 2º – Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 3º – Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual, inclusive para atividades desportivas.

§ 4º – O associado dependente, não emancipado legalmente, ao atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade terá que se tornar associado para continuar a usufruir da ASSOCIAÇÃO, salvo se incapaz.

§ 5º – Os requisitos básicos para a admissão, demissão e exclusão de associados são:

I. Admissão:

a) Disponibilidade de vaga no quadro associativo, de acordo com a capacidade da ASSOCIAÇÃO;

b) Apresentação de documentos pessoais do associado e de seus dependentes, se for o caso, os quais serão indicados pela ASSOCIAÇÃO, juntamente com o preenchimento de formulário específico;

c) Pagamento de taxa de adesão, o que não configura-

rá qualquer conotação patrimonial do novo associado com a ASSOCIAÇÃO;

d) Não estar respondendo a processo criminal ou estar com restrição anotada nos órgãos de proteção ao crédito.

II. Demissão (desligamento/desfiliação por iniciativa do associado):

a) Apresentação de requerimento por escrito à ASSOCIAÇÃO;

b) Devolução das carteirinhas do titular e dependentes;

c) Quitação dos débitos porventura pendentes de pagamento.

III. Exclusão:

a) Apuração de falta grave em processo administrativo específico, que tramitará em caráter confidencial;

b) A oportunidade de defesa e de recurso concedida ao associado e/ou seu dependente, cujos procedimentos constarão no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 6º – Demais requisitos e/ou condições para a admissão, demissão (desligamento/desfiliação) ou exclusão de associado, poderão e deverão constar consignadas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da ASSOCIAÇÃO;

II. satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

III. zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da diretoria e de seus empregados;

IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competente da ASSOCIAÇÃO, conforme suas atribuições;

V. indenizar a ASSOCIAÇÃO de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;

VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a ASSOCIAÇÃO alcance seus objetivos.

Art. 6º – São direitos dos associados:

I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos;

II. participar de assembleias gerais; votar e ser votado, obedecido o constante no art. 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;

III. requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião do Conselho Deliberativo, devendo constar no documento de requerimento as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

IV. manifestar-se, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;

V. recorrer ao Conselho Deliberativo de penalidade que lhe tenha sido aplicada;

VI. assegurar ao ex-cônjuge excluído na forma do disposto no § 1º do art. 4º, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o direito de associar-se à AABB, na condição de associado Comunitário;

VII. poderão os dependentes continuar filiados à ASSOCIAÇÃO, observadas as normas de admissão vigentes, no caso de falecimento de associado Comunitário.

Art. 7º – Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercerem os cargos de Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração, e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, desde que funcionários da ativa ou aposentados do Banco do Brasil.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º – São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º – Os associados integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º – Não é permitido aos membros titulares e suplentes acumularem funções em mais de um dos Conselhos.

§ 3º – Todos os órgãos deverão registrar suas atividades das reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim:

- I. destituir os administradores eleitos; e
- II. alterar o Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações dos incisos I e II do parágrafo anterior serão observadas as disposições previstas neste Estatuto para a convocação da Assembleia Geral.

Art. 10 – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado nas dependências do Clube, em local de fácil acesso, assim como publicado no sítio e na revista da ASSOCIAÇÃO, de forma a dar ampla divulgação entre os associados.

§ 1º – Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º – Quando houver vacância de todos os cargos do Conselho Deliberativo, fica facultado ao Conselho de Administração convocá-la.

Art. 11 – Para a instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações: em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) e na hora marcada; não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá uma segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira, instalando-se com o mínimo de 100 (cem) associados. Em ambos os casos, qualquer deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes.

§ 1º – Nos casos de alienação de imóvel ou extinção da ASSOCIAÇÃO, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

§ 2º – Se, após 15 (quinze) dias do prazo para convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Assembleia Geral Extraordinária, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º – Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 12 – A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo ou seu respectivo substituto, devendo a Assembleia, se ausente qualquer desses, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 – Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;

II. anualmente, na primeira quinzena de maio, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior.

Art. 14 – Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 – O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe, principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Regimento Interno

do Conselho Fiscal, além dos Regulamentos e do Código de Ética;

III. manter e cumprir o Regimento Interno em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

IV. no dia de sua instalação, eleger e empossar seu Presidente;

V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da decisão ao interessado;

VI. apreciar trimestralmente os pareceres do Conselho Fiscal e sobre eles decidir, no que couber;

VII. conceder e cassar títulos honoríficos, por proposição do Conselho de Administração, desde que haja aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Deliberativos;

VIII. convocar Assembleia Geral;

IX. apreciar e decidir sobre a realização de despesas extraorçamentárias;

X. apreciar e decidir as propostas de reajuste de mensalidades e taxa de adesão dos associados, na forma do art. 19, inciso III, alínea c, e submeter à Assembleia Geral proposta de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas pelo Conselho de Administração, na forma do § único do art. 31;

XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à Federação Nacional de Associações Atlético-Banco do Brasil - FENABB;

XII. autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;

XIII. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. E, em caso de necessidade de destituição de administradores eleitos, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;

XIV. decidir pelo afastamento de membro do Conselho Deliberativo ou de Administração, em caso de ocorrência de irregularidade;

XV. apreciar e submeter à Assembleia Geral, na primeira quinzena de maio, o balanço, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;

XVI. apreciar e aprovar, anualmente, até 31 de outubro, o Plano de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte.

Art. 16 – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), em número de 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes para cada grupo de 500 (quinhentos) associados, ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados Efetivos.

§ 1º – Integrarão também o Conselho Deliberativo, na condição de membros Natos, os Beneméritos, bem como os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, Fiscal e de Admi-

nistração que tenham exercido integralmente e sem restrições os seus mandatos.

§ 2º – A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de janeiro, ocasião em que os Conselheiros indicarão o seu Presidente, e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato.

§ 3º – O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá ao plenário a indicação de Conselheiros para as funções de Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Colegiado, que comporão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por Conselheiro Suplente, segundo a ordem de inscrição na chapa.

§ 5º – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de exercício da função.

§ 6º – As ausências justificadas deverão ser registradas em ata.

Art. 17 – Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de titulares e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 18 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I. ordinárias, com periodicidade trimestral;

II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º – Se, após 15 (quinze) dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros titulares poderá convocá-la.

§ 3º – As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) do total dos Conselheiros.

§ 4º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5º – As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe, principalmente:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deci-

sões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os Regimentos Internos, Regulamentos e Códigos e compromissos assumidos;

II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regulamento das Eleições, Código de Ética e seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III. submeter ao Conselho Deliberativo:

a) a prestação anual de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

b) a realização de despesas extraorçamentárias; e

c) proposta de aumento do valor da mensalidade e de instituição de taxa de adesão;

IV. elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e submetê-los, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;

V. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros até o último dia útil do terceiro mês subsequente;

VI. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o final do mês de março, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

VII. divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

VIII. solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IX. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo;

X. fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

XI. alienar bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor até 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;

XII. encaminhar ao Banco do Brasil, por intermédio da Agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:

a) mensalmente, os balancetes com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, até a primeira quinzena do mês de maio, os balanços com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII. propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;

XIV. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";

XV. instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de advertência por escrito, suspensão, exclusão e eliminação do quadro social da ASSOCIAÇÃO, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo

associado envolvido;

XVI. conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

XVII. propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º – Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem a razão do seu voto contrário à decisão aprovada.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§ 3º – É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 20 – O Conselho de Administração compor-se-á de um Presidente e dos Vice-Presidentes, a saber:

I. Vice-Presidente Administrativo;

II. Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração, inclusive os 2 (dois) suplentes de Vice-Presidentes, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição.

§ 2º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, observada a ordem de inscrição de Associados Efetivos dentro da chapa.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum de três membros.

§ 5º – Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo.

§ 6º – A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato.

§ 7º – Em caso excepcional, quando por motivo de força maior não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme art. 53, § 2º deste Estatuto.

§ 8º – No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 6º deste artigo.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

I. administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e à legislação vigente;

II. representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração as de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum do Conselho Deliberativo;

V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos Regimentos, Regulamentos e Códigos;

VI. assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar a sua execução;

VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;

X. nomear e exonerar diretores setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente poderá propor a criação de Comitê Consultivo para prestação de assessoramento, sem representatividade estrutural e destinado ao apoio à gestão do titular. As atribuições e funcionalidades do Comitê Consultivo deverão estar previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 22 – Aos Vice-Presidentes compete:

I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto e Regimento Interno e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO;

II. dirigir e manter atualizados os serviços de suas áreas de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;

IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;

V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução

do calendário de eventos de sua área;

VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área;

VII. elaborar, em conjunto com o Presidente, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar a sua execução;

VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;

IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área;

X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;

XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes de sua área;

XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;

XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;

XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os Diretores de sua área de atuação.

Art. 23 – Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

III. emitir parecer sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;

IV. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;

V. determinar, quando necessária, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VI. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno, em conformidade com as disposições estatutárias;

VII. solicitar informações, documentos ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º – O parecer sobre as demonstrações financeiras do final do exercício será enviado ao Conselho Deliberativo até a segunda quinzena de abril.

§ 2º – É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros

e balancetes da Associação.

Art. 26 – O Conselho Fiscal é constituído por seis membros titulares e seis suplentes para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

a) 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembleia Geral;

b) I (um) titular e I (um) suplente, indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º – Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição;

§ 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º – No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

§ 4º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

I. se Conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;

II. se Conselheiro indicado pelo Banco do Brasil, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 3º – Quando o Conselho se reduzir a 02 (dois) membros, as vagas para complementação do mandato serão supridas:

I. no caso de Conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e

II. no caso de Conselheiro indicado pelo Banco do Brasil, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 27 – As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I. ordinárias, com periodicidade mensal;

II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, eleitos.

§ 3º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º – As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 28 – Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente

anterior;

III. empregados e prestadores de serviços à ASSOCIAÇÃO no mandato atual e do imediatamente anterior.

Capítulo V DA ECONOMIA

Art. 29 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações, direitos e outros valores.

Art. 30 – A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes, observados os prazos legais.

§ 1º – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar, integralmente, seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 31 – Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

I. mensalidades dos associados e taxas de adesão;

II. contribuições e doações;

III. rendas eventuais e taxas diversas;

IV. produto da alienação de bens;

V. resultado de participações em convênios, contratos e parcerias;

VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

VII. resultados das atividades sociais, culturais, artísticas e desportivas;

VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;

IX. receitas financeiras em geral;

X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO, advindos de contratos de cessão de uso de espaço, taxa de estacionamento e outras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirão receitas extraordinárias aquelas provenientes de contribuições temporárias dos associados destinadas especificamente a suprir dispêndios da ASSOCIAÇÃO decorrentes de eventos e ocorrências não previstas no Plano de Ação e no Orçamento, desde que justificadas pelo Conselho de Administração, contendo parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e aprovadas em Assembleia Geral. Essas receitas terão expressamente definidos valores, início e fim de sua cobrança e acompanhamento periódico de sua utilização. Superadas as causas e cumprido o objetivo da contribuição, sua cobrança

será encerrada. Tais contribuições serão devidas por todas categorias de Associados.

Art. 32 – Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamentos a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios, contratos e parcerias;
- IX. custos das mercadorias adquiridas para uso do corpo social;
- X. doações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 – A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios financeiros concedidos pela Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação e pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 35 – Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

§ 1º – Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente. ...

§ 2º – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º – Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo e no Regulamento das Eleições.

§ 4º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo distinto, bem como candidatar-se em mais de uma chapa nas eleições.

Art. 36 – A votação será feita em separado, mediante es-

colha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho Deliberativo e de Administração;
- II. para o Conselho Fiscal.

Art. 37 – Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, não considerados os mencionados no inciso IV do art. 1º deste Estatuto;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da ASSOCIAÇÃO e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos em conformidade com o Regulamento das Eleições;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento das Eleições.

Art. 38 – Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, e suplentes do Conselho de Administração; Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; e Presidente do Conselho Fiscal.

I. ser associado na categoria Efetivo há mais de 12 (doze) meses, estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VII;

a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;

b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;

c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 54, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;

II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial transitado em julgado;

III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

IV. estar em dia na prestação de contas para com a ASSOCIAÇÃO;

V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou

ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

VII. não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses dos incisos V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 39 – Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respeitado o contido no artigo 38 deste Estatuto:

I. ser associado há mais de 12 (doze) meses e estar em dia com suas obrigações, vedada a participação de dependentes de associados;

II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial transitado em julgado;

III. não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Associado Efetivo ser funcionário do Banco do Brasil ou aposentado que receba benefício de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil:

a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;

b) se aposentado que receba benefício de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil, não ter cometido infrações constantes no art. 54 deste Estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou na ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 40 – O associado e seus dependentes tornam-se passíveis da restrição de acesso ao Clube, bem como das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste Estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da ASSOCIAÇÃO:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão;

IV. Eliminação.

§ 1º – As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º – As penalidades previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno do Conselho de Admi-

nistração e/ou no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41 – É passível de pena de suspensão, o associado e seus dependentes que:

I. reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

III. infringir disposições estatutárias;

IV. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos conselhos, demais associados, funcionários ou outros;

V. manifestar-se em termos ofensivos contra a ASSOCIAÇÃO;

VI. praticar ato de indisciplina considerado grave por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º – A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º – O associado passível da pena de suspensão será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e/ou no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 42 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas ou não:

§ 1º – A pena de exclusão será aplicada após o não cumprimento de prazo para saldar o valor do seu débito, efetuado através de competente notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º – A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 43 – É passível de eliminação o associado que:

I. reincidir em infrações referidas no art. 41 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na ASSOCIAÇÃO;

II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

III. praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

IV. apropriar-se de bens ou valores da ASSOCIAÇÃO;

V. deixar de indenizar a ASSOCIAÇÃO por danos, devidamente comprovados, causados por ele, membros de sua família ou convidados;

VI. praticar atos de indisciplina considerados muito graves, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na

forma do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e/ou no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 45 – A ASSOCIAÇÃO, obrigatoriamente, manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil, de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 46 – A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 47 – A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de responsabilidade socioambiental, para:

I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II. ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente, como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;

III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;

IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 48 – Em conformidade com as disposições deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

I. Regimentos Internos;

II. Regulamento das Eleições;

III. Código de Ética;

IV. Regulamento dos Associados Proprietários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração elaborará regimentos e/ou outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 49 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 50 – A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB e do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Art. 51 – A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 52 – A aquisição de imóvel para funcionamento de nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB.

Art. 53 – Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem em sua denominação o nome “Banco do Brasil”, faculta-se ao Banco do Brasil ou à Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB:

I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO, por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do Clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;

II. requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:

a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;

b) malversação de bens ou de recursos;

c) risco de dilapidação do patrimônio;

d) danos às imagens da ASSOCIAÇÃO, do Conselho Estadual das Associações Atléticas Banco do Brasil – CESABB, da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB ou do Banco do Brasil, por parte de qualquer integrante dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1º – Se as providências não forem tomadas no prazo definido, o Banco do Brasil ou a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB poderá afastar os dirigentes ou conselheiros envolvidos, para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação de seus mandatos.

§ 2º – Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do inciso II, o Banco do Brasil ou a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear dois interventores

para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º – Para os dirigentes afastados, a ASSOCIAÇÃO ou a Federação Nacional de Associações Atlético-Banco do Brasil - FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo ao Conselho Deliberativo e ao Banco do Brasil, no caso de funcionário da ativa, para as providências cabíveis.

Art. 54 – A ASSOCIAÇÃO filiar-se-á à Federação Nacional de Associações Atlético-Banco do Brasil - FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como as representativas das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.

Art. 55 – Nos termos do Código Civil, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros, em suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de responsabilidade comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no artigo 945 e seguintes do Código Civil.

Art. 56 – Qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração, que concorrer a cargo público eletivo, deverá licenciar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO, no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado.

Art. 57 – O dirigente eleito para o desempenho de cargo público, não poderá exercer o mandato cumulativamente às suas funções na ASSOCIAÇÃO, sendo automaticamente extinto o seu mandato nos respectivos conselhos, a partir da posse, ficando-lhe assegurado reassumir o cargo em caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 58 – O contingente de Associados Comunitários será fixado em reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 59 – O pavilhão da ASSOCIAÇÃO será todo em branco, tendo ao centro, em letras azuis, o distintivo oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O distintivo oficial constará das letras AABB, entrelaçadas dentro de um círculo com a cor azul, acrescido, na sua base, de triângulo com a inscrição “RIO”, na parte interna.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60 – Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros

dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 61 – Em caso de vacância e até o encerramento do mandato vigente, permanece a competência do Presidente do Conselho de Administração de nomear, ad referendum do Conselho Deliberativo, os Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro após a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 62 – O Presidente do Conselho de Administração poderá concorrer à eleição prevista para o ano de 2020.

Art. 63 – Permanece associado PROPRIETÁRIO somente os detentores de títulos adquiridos na forma disposta em Assembleia Geral Extraordinária de 08.10.1955.

Art. 64 – Permanece associado EMÉRITO somente os assim nomeados por intermédio das decisões do Conselho Deliberativo, vedadas novas nomeações.

Art. 65 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de agosto de 2019, entrando em vigor na data da sua aprovação, revogado o Estatuto anterior, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, na matrícula nº 4634, sob o protocolo nº 201909021640174, em 11/09/2019.

Mário Fernando Engelke

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Mário Magalhães de Souza

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Ivan de Castro Esteves

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

José Franklin Leite de Meneses

Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

